



São Paulo, 30 de setembro de 2015

**Agencia Reguladora de Saneamento e Energia  
do Estado de São Paulo – ARSESP**

**Ref.: Contribuição à Consulta Pública de Gás Canalizado nº 07/2015 (“CP 07/2015”)**

Prezados Senhores,

O Sindicato da Indústria da Energia do Estado de São Paulo – SINDIENERGIA vem, respeitosamente, apresentar contribuição à CP 07/2015, nos seguintes termos:

O gás natural é relevante insumo para o desenvolvimento e industrialização do Estado de São Paulo. Apesar de ter tido sua importância no passado, a Portaria 16/99 - CSPE não se justifica na atualidade e sua revogação não trará prejuízos à concorrência ou aos usuários do gás, à medida em que a distribuição do gás é atividade que tem seus preços e qualidade regulados e fiscalizados pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.

Nesse sentido, fazemos coro com o ofício SEE-GS nº 081/2015, datado de 1.9.2015, do Secretário de Energia do Estado de São Paulo ao Diretor Presidente da ARSESP, bem como posicionamo-nos na esteira das conclusões da Nota Técnica ARSESP NT/TNG/007/2015, datada de setembro de 2015, no sentido de que:

(i) não há vedação legal e contratual para que a mesma empresa ou grupo de empresas detenha bloco de controle de mais de uma concessionária de distribuição de gás canalizado no estado de São Paulo;

(ii) as regras da concessão estão estabelecidas no Contrato de Concessão, na revisão tarifária, nas normas em vigor, as quais são reguladas, controladas e fiscalizadas pela ARSESP, independente do controlador, o que garante que a revogação da Portaria

16/99-CSPE não prejudique a concorrência, a qualidade do fornecimento ou traga impactos negativos ao usuário no que concerne ao preço do gás;

(iii) o período de exclusividade na comercialização de gás canalizado pelas concessionárias encerrou-se e atualmente o mercado livre está implementado nas áreas de concessão do Estado de São Paulo; e

(iv) o controle de mais de uma área de concessão de gás canalizado pelo mesmo grupo econômico pode trazer ganhos de eficiência e de escala, com redução de custos que a sinergia das atividades proporciona, o que resultaria em modicidade tarifária e maior capilaridade da rede distribuição de gás canalizado.

Por fim, acrescenta-se, ainda, que, o fato de a Portaria 16/99–CSPE vedar que um mesmo empreendedor detenha mais do que 50% do capital votante de duas concessionárias distribuidoras de gás canalizado no Estado de São Paulo não impede que referido empreendedor controle na prática referidas concessionárias por meio de acordo de acionistas.

Ou seja, a Portaria 16/99–CSPE não se sustenta na atualidade e pode prejudicar investimentos na ampliação e melhoria da distribuição de gás canalizado, que é importante fator de desenvolvimento e industrialização de regiões do Estado de São Paulo.

Destarte, o SINDIENERGIA manifesta-se no sentido de que seja revogada a Portaria CSPE 16/99.

Atenciosamente,



**Almir Fernando Martins**

**Presidente do Conselho de Administração**